

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001567/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035777/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102689/2022-92  
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

LOLLATO, LOPES, RANGEL, RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 40.076.628/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente acordo – firmado em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 10.101/00, e o inciso XI do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil – tem por escopo regular o Programa de Participação nos Lucros para todos os empregados da SOCIEDADE, para o período de apuração definido na cláusula quinta denominada: Período de Apuração e Pagamento.

**Parágrafo Único:** A participação que ora se estabelece não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PREMISSAS

O programa objetivado por este acordo visa a convergir interesses da SOCIEDADE e de seus empregados contribuindo para:

- I) A retenção de talentos na Sociedade;
- II) Maximizar a produtividade/rentabilidade com a melhor utilização dos recursos oferecidos pela empresa;
- III) Promover maior comprometimento dos times de trabalho assegurando o aumento da produtividade;
- IV) Melhorar o mecanismo de retribuição visando a que os empregados se tornem parceiros da SOCIEDADE no seu processo de desenvolvimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO**

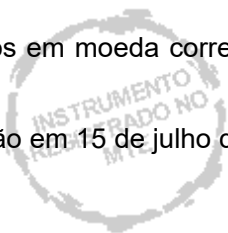
O período de apuração dos resultados será de 01 de janeiro a 30 de junho (período 01) e de 01 de julho a 31 de dezembro (período 02).

O pagamento da participação que vier a ser devida a cada empregado, na forma deste acordo, será realizado em duas parcelas sendo a primeira paga até o dia 31 de julho correspondente ao Período 01 e a segunda parcela até o dia 31 de janeiro do ano seguinte relativa ao Período 02.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos lucros e resultados objetivados por este Acordo será realizada com base nas demonstrações financeiras combinadas das sociedades que operam sob a marca LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS;

**Parágrafo Segundo:** Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos ocorrerão em 15 de julho de 2022 e 15 de janeiro de 2023.



## **CLÁUSULA SEXTA - ELEGIBILIDADE**

São elegíveis ao recebimento da participação nos lucros da SOCIEDADE todos os empregados e ex-empregados, com exceção dos desligados por justa causa, vinculados à SOCIEDADE durante o período de apuração e que tenham trabalhado, no mínimo durante 1 (um) ano completo.

Observar-se-á, para efeito de cálculo, critério de proporcionalidade quanto ao tempo efetivamente trabalhado por cada empregado no período de apuração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÕES**

Estão excluídos do programa de participação de lucros e resultados: Empregados que não exercem função diretamente relacionada com a atividade fim da EMPRESA ou situações abaixo relacionadas:

- a) Estagiários;
- b) Temporários;
- c) Menores Aprendizizes;

**Parágrafo Único:** Os EMPREGADOS que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS ou tiverem outras licenças, farão jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados a título de participação nos resultados.

## **CLÁUSULA OITAVA - INDICADORES**

Os indicadores de negócios e base de cálculo, definidos pela SOCIEDADE e Comissão de Empregados estão expressos no Anexo I.

**Parágrafo Único:** Os indicadores de negócios serão apurados segundo demonstrações financeiras combinadas da SOCIEDADE, levantadas de acordo com práticas contábeis e relatórios gerenciais.

## **CLÁUSULA NONA - REVISÃO**

Fica acordado que, a qualquer tempo, o presente programa, incluindo as condições especificadas no ANEXO I, poderá ser revisto e alterado consensualmente caso haja mudanças estruturais na SOCIEDADE, alterações na legislação atinente e mesmo mudanças no cenário econômico, que requeiram a renegociação dos indicadores visando adequá-las à nova conjuntura.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE MANUTENÇÃO DO ACT/ ASSISTENCIAL**

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, realizada em 11/07/2022 celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de R\$ 441,51 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), valor correspondente a 01 (um) dia do salário de cada Trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da homologação do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO**

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade Florianópolis para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO**

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**FELIPE LOLLATO  
SÓCIO  
LOLLATO, LOPES, RANGEL, RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ANEXOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

